

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970
Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Itu-Bauru, trecho Variante Externa de Conchas, entre as estacas 0 e 179

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terras necessárias à construção da Estrada Itu-Bauru, trecho Variante Externa de Conchas, entre as estacas 0 e 179, configuradas na planta de projeto aprovado pelo Diretor Geral do DER a fls. 11 dos autos PR-3776-68.

Artigo 2º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970
Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras necessárias à construção da Estrada Guaratinguetá-Cunha, trecho único, entre as estacas 132 e 2.408

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terras necessárias à construção da Estrada Guaratinguetá-Cunha, trecho único, entre as estacas 132 e 2.408, configuradas na planta do projeto aprovado pelo Diretor Geral do DER a fls. 29 dos Autos n.º 105.077-DER-64, em 30-12-64.

Artigo 2º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970
Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessárias à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção Guedes — Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, situada no Distrito, Município e Comarca de Moji Mirim, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a Sebastião Mantovani.

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno, localizada no lado direito, no limite da faixa necessária à variante, estende-se do km 57.603 ao km 57.725,40 da locação, abrangendo a área total de 4.322 metros quadrados, com o comprimento de 122,40 metros, que assim se descreve: faixa suplementar, de formato irregular, situada no lado direito da variante, com início no prolongamento da divisa do km 57.603, que cruza obliquamente o eixo da locação, terminando no prolongamento da divisa do km 57.725,40 que cruza obliquamente o eixo da locação. A largura da faixa é constante de 35,00 metros, entre o limite da faixa necessária à variante e limite da faixa suplementar, distando do eixo da locação 65,00 metros. Confronta todo o imóvel expropriando, no prolongamento da divisa do km 57.725,40, com José Nassif Mokarzel e Outros; de ambos os lados com o próprio Sebastião Mantovani, sendo que pelo lado esquerdo, a faixa necessária à variante, já foi desapropriada conforme Decreto Estadual n.º 48.943 de 20 de novembro de 1967.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970
Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessárias à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção de Guedes — Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, as faixas de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas situadas no Distrito e Município de Santo Antonio da Posse, Comarca de Moji Mirim, necessárias à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a Hackel Maluf e Outros.

Artigo 2.º — Ditas faixas de terreno, de formato irregular, estende-se do km 50.892 ao km 51.043,20 da locação, com larguras que variam de 15,00 metros, a 50,00 metros, abrangendo a área total de 23.865 metros quadrados, sendo 6.605 metros quadrados a faixa B e 17.260 metros quadrados a faixa C, com comprimento total de 151,20 metros. As diferentes larguras referidas são as seguintes: — Faixa B: — de formato irregular com início na divisa da faixa A, no km 50,332 que cruza o eixo da locação obliquamente, terminando na cerca de divisa do km 51.043,20, que cruza também obliquamente, o eixo da locação, apresentando-se com as seguintes larguras: na divisa do km 50,892 ao km 50,900, 50,00 metros, sendo 30,00 metros para o lado esquerdo e 20,00 metros para o lado direito,

do km 50.900 até a cerca de divisa do km 51.043,20, 45,00 metros, sendo 30,00 metros para o lado esquerdo e 15,00 metros para o lado direito de eixo da locação. Faixa C — faixa adicional de formato irregular situada no lado direito, nos limites das faixas A e B necessárias à variante e cerca de divisa com a linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, compreendida entre os prolongamentos das cercas de divisas dos km 50.619 ao km 51.043,20. Confronta todo o imóvel expropriando na faixa B: na divisa do km 50.892 com a faixa A, já desapropriada conforme Decreto n.º 48.069, de 7-6-1967; na divisa do km 51.043,20 com Chide Maluf (Usina Maluf); no lado esquerdo da variante com o próprio Hackel Maluf e Outros, e no lado direito com a faixa C. Faixa C: — na divisa do km 50.619 com Elias Zaniboni na divisa do km 51.043,20 com Chide Maluf (Usina Maluf), no lado esquerdo com as Faixas A e B; e no lado direito com a faixa da linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970
Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessárias à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção de Guedes — Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, as faixas de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas situadas no Distrito e Município de Santo Antonio da Posse, Comarca de Moji Mirim, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a Chide Maluf.

Artigo 2.º — Ditas faixas de terreno, de formatos irregulares estendem-se dos km 46.054,10 ao km 46.201,13 e do km 51.043,20 ao km 51.344,80, da locação, com larguras que variam de 15,00 metros a 65,00 metros, abrangendo a área total de 51.030 metros quadrados, sendo: Faixa A: — 8.250 metros quadrados; Faixa B — 360 metros quadrados; Faixa C: — 18.120 metros quadrados; Faixa D — 24.300 metros quadrados, com o comprimento de: Faixa A: — 147,03 metros segundo o eixo da locação; Faixa C: — 301,60 metros segundo o eixo da locação. As diferentes larguras referidas são as seguintes: Faixa A: — de formato irregular, que se inicia no córrego de divisa do km 46.054,10, que cruza o eixo da locação irregularmente, terminando na cerca de divisa do km 46.201,13, que cruza irregularmente o eixo da locação, apresentando-se com as seguintes larguras: Lado esquerdo do córrego de divisa do km 46.054,10 ao km 46.100, 35,00 metros; do km 46.100 ao km 46.140, 25 metros; do km 46.140 até a cerca de divisa do km 46.201,13, 20,00 metros. Lado direito com início no córrego de divisa do km 46.054,10, a faixa cresce margeando o córrego, até atingir a largura de 35,00 metros no km 46.120, seguindo com essa largura até o km 46.140; do km 46.140 até a cerca de divisa do km 46.201,13, 40,00 metros. Faixa B — duas faixas adicionais, de formatos irregulares, situadas no lado direito no limite da faixa A necessária à variante e o córrego de divisa. A primeira faixa está compreendida entre os km 46,120 e o km 46,147 e a segunda entre os km 46,162 e km 46,182. Faixa C — de formato irregular, com início na cerca de divisa do km 51,043,20, que cruza o eixo da locação obliquamente, terminando na cerca de divisa do km 51,344,80, que cruza irregularmente o eixo da locação, acompanhando a faixa da linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. A faixa apresenta-se com as seguintes larguras: da cerca de divisa do km 51,043,20 ao km 51,140, 45,00 metros, sendo 30,00 metros para o lado esquerdo e 15,00 metros para o lado direito do eixo da locação; do km 51,140 ao km 51,280, 55,00 metros, sendo 40,00 metros para o lado esquerdo e 15,00 metros para o lado direito do eixo; do km 51,280 até a cerca de divisa do km 51,344,80, 65,00 metros, sendo 45,00 metros para o lado esquerdo do eixo e 20,00 metros para o lado direito do eixo da locação; da cerca de divisa do km 51,344,80 pelo lado esquerdo do eixo, a largura da faixa é de 45,00 metros, decresce linearmente acompanhando a cerca de divisa com a linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, até anular-se no km 51,460 pelo eixo da locação; Faixa D — faixa adicional de formato irregular situada no lado direito, no limite da faixa C necessária à variante a cerca de divisa com linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, compreendida entre os prolongamentos das cercas de divisas dos km 51,043,20 e km 51,344,80. Confronta todo o imóvel expropriando; Faixa A e B — na divisa do km 46,054,10, com Jorge Salgado de Moraes e Outros; na divisa do km 46,201,13, com Francisco Manzoni e Outros; no lado esquerdo da variante, com o próprio Chide Maluf (Usina Maluf). Faixa C e D — na divisa do km 51,043,20, com Hackel Maluf e Outros; na divisa do km 51,344,80 com a faixa da linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; no lado esquerdo da variante, com o próprio Chide Maluf (Usina Maluf) e no lado direito, com a faixa da linha em tráfego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.ª e 20.ª do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970
Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversas áreas de terra necessárias à construção da Estrada Jau-Ibitinga

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei n.º 5, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, diversas áreas de terrenos, pertencentes a quem de direito, necessárias à construção da Estrada Jau-Ibitinga, trecho Jau-Bariri, entre as estacas 0 a 23 + 13,33 = 26 + 14,47 a 1445.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ,
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 5 de junho de 1970
Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, diversas áreas de terra necessárias à construção da Estrada Jau-José Bonifácio — Maraubal

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,